



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2411ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 22 fevereiro de 2022, às 13:00h, realizada em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 10º, Decreto Estadual 11.708/88 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
2. **Presença:** Presentes todos os vogais. Virtualmente presentes os vogais Sr. Fernando Antonio Martins, Sr. Eduardo Marcelo Ueno e Sr. Sergio Carlos Ramalho.
3. **Mesa:** Sergio Tavares Romay, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional; Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia: 1º.** – Processo nº 00-2021/463454-0 (Julgador Singular: Sr. Luiz Carlos Freitas Martins). **Recorrente:** PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA **Recorrida:** GMP SAÚDE PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA **Vogal Relator:** Dr. BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER. **Assunto:** Trata-se de recurso ao Plenário interposto pela Procuradoria Regional da JUCERJA, em face da decisão que deferiu o registro da 6ª Alteração do Contrato Social da sociedade empresária GMP SAÚDE PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., com data de 03/11/2021, arquivada em 05/11/2021, sob o nº. 00004605731 e protocolo 00-2021/463454-0. **Ref.:** SEI-220011/002036/2021. **Deliberações:** A Procuradora Regional Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat consignou que não se encontrava na Sessão Plenária de 17 de fevereiro de 2022, ponderou que estudou o caso, ponderou que a Procuradoria Regional entende que quando há dois sócios na sociedade e ocorre o falecimento de um deles, é necessária a convocação do Inventariante e representante do Espólio tomar ciência, ponderou que a regra geral nas sociedades limitadas é a liquidação das cotas do sócio falecido, ponderou que a liquidação ocorre com o levantamento de um



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

balanço especial e o pagamento da cota a quem de direito, ponderou que a convocação seria para dar ciência ao inventariante e aos herdeiros dessa liquidação, a fim de dar quitação, ponderou que a posição da Procuradoria Regional era passada aos Julgadores Singulares, que a seguia, ponderou que a Instrução Normativa (IN) nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) se afigurava omissa quanto ao falecimento de sócios, informou que enviou Comunicação Interna aos Vogais sobre a questão no dia anterior, ponderou que a partir da edição da IN DREI nº 112, publicada em 22 de janeiro de 2022, o DREI sacramentou o entendimento acerca da questão do falecimento de sócios, ponderou que, dessa forma, a Procuradoria Regional entende que a partir da edição da Instrução Normativa nº 112 a cobrança de cientificação do Inventariante e Herdeiros não será mais objeto de exigência, salientou que a IN DREI nº 112 não retroageria, portanto tendo o ato em análise sido apresentado a registro na vigência da IN DREI nº 81, a Procuradoria Regional mantém seu posicionamento exarado na peça de Recurso ao Plenário, em razão do princípio da segurança jurídica e *tempus regit actum*. A Sra. Procuradora Regional ponderou que na prática, nas liquidações parciais de sociedade, é realizada a liquidação e a comunicação daqueles de direito, ponderou que alguns herdeiros e inventariantes se negam a receber e dar quitação nos valores apresentados em liquidação de cota, ponderou que a prática do direito societário facilita a vida do empresário, ponderou que é passível o consignação em pagamento. O Vogal Revisor Sr. José Roberto Borges ponderou que o pedido de vista se deu por conta da ausência justificada da Sra. Procuradoria Regional e o desconforto do Procurador Adjunto Sr. Pedro Henrique Correia da Silva em realizar a sustentação e defesa do Recurso no lugar da Sra. Procuradora Regional, ponderou que o voto do Relator se encontra em consonância com o entendimento do Egrégio Colégio de Vogais na matéria, ponderou que todos os casos julgados sobre tal matéria seguiram o mesmo sentido do voto do vogal Relator Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, ponderou que o entendimento do DREI é o mesmo exarado pelo Egrégio Colégio de Vogais, ponderou que ao se constituir uma empresa, a ela é emprestada uma personalidade jurídica diversa da personalidade de seus sócios, sendo essa personalidade jurídica adquirida é senhora de direitos e obrigações, sendo criada, desenvolvida e possivelmente finalizadas, pelo falecimento de seus sócios ou pela vontade, ponderou que a questão do *tempus regit actum*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

não se aplicaria pois o órgão que editou a IN anterior, inovou com a IN DREI nº 112 e já julgou no mesmo sentido antes da edição de tal norma, ponderou que a Procuradoria Regional é a fiscal da lei, ponderou que a Procuradoria muitas vezes deve realizar uma leitura e aplicação literal do direito vigente, votou no sentido de preservar o arquivamento nos termos exarados pelo voto do vogal Relator Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger. O vogal Sr. Vítor Hugo Feitosa Gonçalves ponderou que nas decisões tomadas anteriormente havia previsão em contrato quanto a apuração de haveres e dissolução, questionou se o presente processo possuía tal previsão. O Presidente Sr. Sergio Tavares Romay confirmou que havia tal previsão expressa em contrato. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que havia um precedente criado, questionou se sempre que houver alienação de cotas não precisará a comunicação de inventariante ou herdeiros, diferentemente para a liquidação de cotas. A vogal Sra. Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes ponderou que a aplicação do entendimento vai depender do que estipula o contrato social, conforme art. 1028 do Código Civil (Lei 10.406/2002): “Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo: I - se o contrato dispuser diferentemente;”. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que havendo cláusula no contrato social, será dispensada a apresentação de formal de partilha. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger ponderou que o contrato poderá pedir mais do que a lei também, ponderou que os julgadores devem sempre se atentar ao que dispõe o contrato. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que o entendimento criado deve ser passado aos julgadores singulares. O Sr. Presidente ponderou que na Reunião Executiva de 21 de fevereiro de 2022 o assunto foi tratado e a Sra. Procuradora Regional se propôs a ministrar um *workshop* aos Julgadores Singulares. **Aprovado por unanimidade o voto do Relator. 2º.** – Processo nº 00-2021/597137-0 (Julgador Singular: Sr. Edson Pinheiro Gomes Junior) Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA Recorrida: PET SHOW AGROPECUÁRIA RIO DAS OSTRAS LTDA Vogal Relator: Dr. NATAN SCHIPER Assunto: Trata-se de recurso ao Plenário interposto pela Procuradoria Regional da JUCERJA, em face da decisão que deferiu o registro do Contrato Social da empresa PET SHOW AGROPECUÁRIA RIO DAS OSTRAS LTDA, datado de 08 de dezembro de 2021 e registrado em 10 de dezembro de 2021, sob o protocolo 00-2021/597137-0. Ref.: SEI-



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

220011/002212/2021. **Voto:** Quanto à tempestividade, certifico que o presente processo foi encaminhado à Douta Procuradoria Regional da JUCERJA em 14 de dezembro de 2021, tendo esta apresentado o Recurso ao Plenário em 17 de dezembro de 2021, estando dentro do prazo de 10 dias úteis. Dessa forma, certifico a tempestividade do recurso interposto. No mérito, faz-se importante colacionar, inicialmente, que o arquivamento do Contrato Social da sociedade empresária, registrado em 10 de dezembro de 2021, teria sido registrado de forma irregular. É possível constatar que no ato apresentado constam duas Cláusulas de número 5, que dispõem sobre diferentes valores de capital social. Na primeira cláusula consta um capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido entre os sócios J.H.S. e J.P.L.S., ambos com 50% do capital social. Já a segunda cláusula, informa que o capital seria de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido entre os sócios J.H.S. e J.P.L.S., ambos com 50% do capital. Salienta-se que o cadastro da sociedade empresária não pode ser finalizado enquanto perfurar essa incongruência quanto aos valores apontados nas cláusulas, visto que não se permite a inclusão, por óbvio, de dois capitais sociais no cadastro de uma mesma sociedade. Contudo, embora não tenha sido o entendimento proferido pela Douta Procuradoria Regional da JUCERJA, entendo que o caso em tela configura um vício material, sendo, portanto, sanável. Sendo assim, entendo ser o caso de aplicação do art. 72 do Decreto 1.800/96 que prevê a hipótese de rerratificação, no prazo de 30 (trinta) dias, de atos que possuem vícios sanáveis. **Conclusão:** Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso ao plenário e lhe dou provimento, para que seja realizado o desarquivamento do Ato Constitutivo da sociedade empresária PET SHOW AGROPECUARIA RIO DAS OSTRAS LTDA EPP., registrado em 10 de dezembro de 2021, sob o protocolo 00-2021/597131-0, ressalvada a possibilidade de, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a sociedade recorrida apresentar instrumento de rerratificação, nos termos do art. 72 do Decreto 1.800/96. **Aprovado por unanimidade o voto do Relator.**

5. **Assuntos extrapauta:** A Sra. Procuradora Regional ponderou que todos os procedimentos para rerratificação estão sendo revistos pela Douta Procuradoria Regional, ponderou que os documentos com página faltando já estão sendo decididos de forma que seja possível a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

rerratificação, ponderou que o entendimento anterior era pelo desarquivamento, ponderou que o entendimento a ser aplicado é o de conceder prazo de 30 (trinta) dias para a rerratificação, como uma exigência posterior em processo administrativo próprio. A Sra. Procuradora Regional ponderou que na Ata da Sessão Plenária de 9 de fevereiro de 2022 houve dissidência com o vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira em que esse teria inferido que a Sra. Procuradora Regional estaria advogando pela parte: *“O Sr. Presidente ponderou que ainda que a parte tenha dito o que aduz o vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira, tais palavras não subsistiriam, uma vez que a d. Procuradoria Regional foi provocada e se manifestou. O vogal Sr. Rodrigo disse: “Parece que ela é a advogada dele”, se referindo à Sra. Procuradora Regional.”*. A Sra. Procuradora Regional registrou que repudia a fala do vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira, ponderou que a acusação feita pelo vogal foi de advocacia administrativa, sopesou que o vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira teria sido levado pela emoção e dissera as palavras sem o raciocínio necessário sobre o peso das mesmas. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que, apesar da Ata do dia 9 de fevereiro de 2022 trazer tal relato, quando este se manifestou dessa forma foi em resposta a uma colocação da própria Sra. Procuradora Regional, ponderou que manteria seu posicionamento, uma vez que a própria parte teria declarado estar sendo representado pela Procuradoria Regional, ponderou que no referido julgamento teria se rasgado o Código de Processo Civil, ponderou que em caso da Sra. Procuradora Regional ter se sentido ofendida, esta deveria procurar as medidas cabíveis, ponderou que em nenhum momento teve a intenção de ofender a Sra. Procuradora Regional, nem os demais membros do Egrégio Colégio de Vogais, mas manteria sua posição apresentada na Sessão Plenária do dia 9 de fevereiro de 2022, ponderou que não foi sua intenção ofender, ponderou que a fala incluída na Ata se encontra um pouco distorcida, mas que estaria ratificando-a, ponderou que o posicionamento não tem objetivo de ofender a Sra. Procuradora Regional ou qualquer dos membros do Egrégio Colégio de Vogais. A Sra. Procuradora Regional ponderou que a questão não seria pela retratação no voto divergente apresentado, ponderou que gostaria que ficasse registrada tal moção uma vez que a Ata publicada consta o que foi dito pelo vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que teria dito *“é o que parece”*, em resposta



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a uma fala da Sra. Procuradora Regional, ponderou que a parte que estava presente afirmou que se manifestaria após sua advogada, se referindo à Sra. Procuradora Regional. O Sr. Presidente ponderou que a parte não teria chamado a Sra. Procuradora Regional de advogada. O Vice-presidente Sr. Alexandre Pereira Velloso ponderou que a parte se manifestou dizendo que se sentia suficientemente representado pelo parecer da Douta Procuradoria Regional, ponderou que o que foi dito pela parte não viria ao caso, que a discussão girava em torno do que foi dito pelos membros do Egrégio Colégio de Vogais. O vogal Sr. José Roberto Borges ponderou que o vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira não teve a intenção de fazer acusações sobre a prática de advocacia administrativa por parte da Sra. Procuradora Regional, ponderou que os crimes que dizem respeito à injúria, calúnia ou difamação possuem tipos fechados, sendo necessário o dolo do agente perpetrador da ofensa, devendo o vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ratificar a intenção de ofender para o crime estar tipificado, ponderou que o vogal possui grande apreço e respeito pela Douta Procuradoria Regional, ponderou que estava impedido no referido processo, ponderou que a declaração do vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira não se coaduna com qualquer tipo de ofensa, como o mesmo deixou claro em sua fala na presente Sessão Plenária, ponderou que a Sra. Procuradoria Regional poderia tomar a fala do vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira como uma mera observação sem nenhuma conotação de que a Sra. Procuradora Regional mantinha relacionamento, formal ou informal, com a parte que estava presente. O vogal Sr. Pedro Eugênio Moreira Conti ponderou que recebeu processo de empresa sediada em Petrópolis com uma carta requerendo deferimento, questionou se haveria orientação sobre como agir nos casos vindos de Petrópolis. O Sr. Presidente informou que faria comentários sobre a questão de Petrópolis em momento oportuno. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão elogiou a iniciativa da Douta Procuradoria Regional de se reunir com os julgadores singulares a fim de tratar o assunto, ponderou que a maior parte dos arquivamentos da JUCERJA são de pequenas empresas que são julgadas pelos julgadores singulares, ponderou muitas das empresas que têm seus arquivamentos indeferidos em sede de julgamento singular não possuem condições de arcar com os custos de um Recurso ao Plenário, questionou se a IN DREI nº 81 já teria constituído o direito e a IN DREI nº 112 teria apenas esclarecido a forma de exercê-lo. O vogal Sr. José



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Roberto Borges considerou que a questão levantada pelo vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão seria se a IN DREI nº 112 teria natureza declaratória ou constitutiva de direitos, ponderou que foi nesse raciocínio, junto a um entendimento anterior do DREI, o direito está apenas declarado na IN DREI nº 112, uma vez que foi constituído na IN DREI nº 81, ponderou que a posição da Douta Procuradoria Regional é estritamente legalista, ponderou que a interpretação mais viável é a declaratória para a IN DREI nº 112. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão ponderou que não deve haver um marco sobre as alterações registradas antes de 22 de janeiro de 2022 terem tratamento diferenciado, uma vez que registradas sob a égide da antiga redação da IN DREI nº 81. O vogal Sr. José Roberto Borges ponderou que a Sra. Procuradora Regional teria informado em Sessão Plenária pretérita que seria realizado um estudo sobre a IN DREI nº 112 e apresentado ao Egrégio Colégio de Vogais, ponderou que a iniciativa é nobre e necessária, ponderou que o Egrégio Colégio de Vogais poderia reservar a parte final de suas Sessões Plenárias a fim de que discutissem questões afetas aos julgamentos, tendo a visão da Douta Procuradoria Regional junto. A vogal Sra. Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes ponderou que a IN DREI nº 112 veio corroborar a IN DREI nº 81, ponderou que o posicionamento trazido pela IN DREI nº 112 data de 17 de março de 2020, em julgamento do DREI, ponderou que em dezembro se reuniu com o Sr. André Santa Cruz, Diretor do DREI e realizou uma consulta extraoficial sobre dúvidas acerca da IN DREI nº 81, ponderou que o esclarecimento trazido pela IN DREI nº 112 não inovou, apenas esclareceu, ponderou que discorda do entendimento da Procuradoria Regional, uma vez que a IN DREI nº 112 veio esclarecer o que dispõe a IN DREI nº 81, não havendo de se estabelecer um marco temporal. A Sra. Procuradora Regional pontuou que manteria sua tese, uma vez que extrai não somente o que consta nas Instruções Normativas do DREI, mas de todo o Ordenamento Jurídico, ponderou que o direito deve ser entendido como um todo, ponderou que a IN DREI nº 81 ensejava outras interpretações, ponderou que a JUCEPAR (Junta Comercial do Estado do Paraná) defendia a mesma posição da JUCERJA, ponderou que a questão foi debatida no Simpósio que ocorreu em Florianópolis (SC), ponderou que a leitura apenas da Instrução Normativa não é suficiente, informou que a Comunicação Interna sobre a IN DREI nº 112 foi enviada aos vogais, ponderou que a interpretação da Procuradoria Regional busca



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

interpretar o direito como um todo, ponderou que o Direito Brasileiro não é consuetudinário, sendo positivo, elogiou as interpretações e decisões exaradas pelo Egrégio Colégio de Vogais, ponderou que tais interpretações também são levadas em consideração, ponderou que em alguns pontos não seria possível alterar o entendimento da Procuradoria Regional, uma vez que deve agir como fiscal do ordenamento jurídico de forma ampla, não apenas sobre o direito societário. A Sra. Procuradora Regional ponderou que quanto a questão da fala do vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira, teria entendido que a fala se deu no calor das emoções e que não possuía intuito de ofender, ainda que tenha se sentido ofendida. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira pontuou que a intenção não foi de ofendê-la e pediu desculpas. O Sr. Paulo Renato Marques, presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro (PESAGRO) foi introduzido para a ministração de uma palestra. O Sr. Presidente da JUCERJA questionou quantas propriedades rurais são abertas por ano no Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Paulo Renato Marques respondeu em que média 67.000 (sessenta e sete mil) propriedades rurais. O Sr. Presidente da JUCERJA ponderou que o SEBRAE sugeriu que a PESAGRO integrasse o REGIN a fim de facilitar a comunicação com a Receita Federal e Receita Estadual. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que a PESAGRO, o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ) e a Central de Abastecimento do Rio de Janeiro (CEASA) integram a Secretaria de Agricultura, sendo responsáveis pelo agronegócio do Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que a PESAGRO é uma empresa pública de 46 anos, voltada para pesquisa e desenvolvimento do agronegócio, possui corpo técnico, é a única empresa que faz análise de raiva no Estado do Rio de Janeiro para além de cães e gatos, ponderou que a raiva vinda do morcego aumentou na pandemia do novo coronavírus, ponderou que a PESAGRO é uma empresa dedicada ao combate às zoonoses. O Sr. Paulo Renato Marques pontuou que compareceu à Sessão Plenária com a finalidade de defender o agronegócio, ponderou que o Estado do Rio de Janeiro é sobremaneira urbano, sendo 97% do território do Rio de Janeiro urbano, ponderou que o Rio de Janeiro possui a segunda maior região metropolitana do país, com 13.000.000 (treze milhões) de habitantes, considerou que a maior quantidade de empregos para essa população se concentra num raio de 10



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

quilômetros, ponderou que há um problema social quanto a esta questão. O Sr. Paulo Renato Marques questionou se os setores automobilísticos e de petróleo e gás poderiam dobrar nos próximos 20 anos, ponderou que existem mais de 700.000 (setecentos mil) trabalhadores rurais no Estado do Rio de Janeiro, a fim de produzir o 0,5% do PIB do Estado, ponderou que o agronegócio poderá ser a grande solução social do Estado do Rio de Janeiro, ponderou que o Rio de Janeiro possui 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil) hectares (cada hectare sendo dez mil metros), ponderou que a área própria para a agricultura é de 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) hectares, em comparação a Holanda possui 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) hectares e 1.000.000 (um milhão) de hectares, ponderou que o rebanho bovino do Estado do Rio de Janeiro é de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cabeças de gado, em comparação o rebanho bovino da Holanda é de 4.000.000 (quatro milhões) de cabeças de gado, ponderou que a Holanda em 2019 exportou em produtos agrícolas mais que o Brasil inteiro, ponderou que é possível realizar tal marco na Holanda, se forem aplicados os pilares fundamentais de qualquer atividade da economia para gerar resultados, quais sejam, investimento, prioridade e conhecimento. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que se existe atividade capaz de gerar mudança no estado do Rio de Janeiro, tal atividade se encontra no interior, ponderou que não seria viável a execução de um segundo parque automobilístico para absorver os 20% de desemprego do Estado do Rio de Janeiro, ponderou que a média do desemprego do Rio de Janeiro é maior do que a média nacional, ponderou que os empregos não são perenes nos setores de serviço e comércio, o que acarreta, em última análise, aumento da violência urbana. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro deve ter sua tábua de salvação no agronegócio, ponderou que é relevante trazer tal discussão no âmbito da JUCERJA, uma vez que as empresas são abertas nessa Autarquia Estadual. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que em 1980 a produção de grãos do Brasil foi de 52.000.000 (cinquenta e dois milhões) de toneladas, ponderou que a área agrícola apta ao plantio de grãos aumentou pela metade, ponderou que a produção de grãos foi para 260.000.000 (duzentos e sessenta milhões) de toneladas. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (ONU FAO) relatou que o Brasil será o pilar central de produção de alimentos até o ano de 2050. O Sr. Paulo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Renato Marques pontuou que o melhor programa de desenvolvimento e segurança social é a geração de emprego e renda, convidou o Sr. presidente da JUCERJA para a partir de maio rodar alguns municípios do Estado do Rio de Janeiro a fim de levar serviços aos produtores do agronegócio no Programa Fazenda Legal, ensinando sobre a abertura de empresas a fim de ter direito a benefícios os quais ainda não têm acesso. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que o Estado do Rio de Janeiro deve começar a pensar fora da caixa a fim de dar um salto de desenvolvimento. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou sobre o fim da indústria do petróleo e a mudança da matriz energética ao longo dos anos. O vogal Sr. José Roberto Borges enalteceu a palestra ministrada pelo Sr. Paulo Renato Marques em defesa do agronegócio, ponderou sobre a importância do agronegócio, ponderou sobre o projeto das Mandalas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que atinge o empreendedor do campo com incentivo à plantação, em que o SEBRAE entra com apoio técnico para plantação e venda dos produtos, ponderou sobre a importância do Programa Fazenda legal, ponderou que quando fez parte da Diretoria da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) havia um projeto para levar a formalização para os pequenos empreendedores das comunidades, ponderou que a JUCERJA e a PESAGRO podem levar a formalização ao pequeno empreendedor do agronegócio, juntamente com o SEBRAE e a OAB, agradeceu a vinda do Sr. Paulo Renato Marques e ponderou que o Brasil é dependente do agronegócio. O Sr. Paulo Renato Marques pontuou que participou do projeto da Mandala do SEBRAE, ponderou que a estrutura da metrópole deve ser ofertada e levada ao campo. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que o Estado do Rio de Janeiro deve se voltar à produção de grãos, ponderou que a produção de grãos não deve mirar no mercado internacional, foco de outros Estados da Federação, mas sim em alavancar a pecuária, ponderou que o Rio de Janeiro é o maior consumidor *per capita* de carne bovina, mas não possui um grande frigorífico. O Sr. Paulo Renato Marques agradeceu a parceria do Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Cláudio Bonfim de Castro e Silva. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão elogiou a palestra ministrada pelo Sr. Paulo Renato Marques, pontuou que o turismo rural é forte no interior do Estado do Rio de Janeiro, ponderou que, na Crise de 2008, Portugal se voltou ao campo e retomou a vanguarda da produção no continente Europeu, ponderou que as



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

riquezas de um país podem se encontrar na área verde. O vogal Sr. Jorge Humberto Moreira Sampaio agradeceu a palestra ministrada pelo Sr. Paulo Renato Marques, questionou sobre a opinião do Sr. Presidente da PESAGRO sobre os ativos financeiros gerados pelo Selo Verde. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que o Selo Verde possui muito potencial, porém o Estado do Rio de Janeiro ainda não enveredou por tal prática, assim como a silvicultura, ponderou que a silvicultura não é explorada por conta de entraves legais, ponderou que é necessário revisitar a legislação. O vogal Sr. Pedro Eugenio Moreira Conti ponderou que deve se ensinar às crianças sobre o respeito para com a terra. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que a educação infantil realmente não tem ganhado enfoque, ponderou que as hortas urbanas devem ser mais fomentadas. O vogal Sr. Cláudio da Cunha Valle ponderou sobre as riquezas minerais da Holanda, ponderou sobre o perigo do uso dos agrotóxicos, questionou sobre a distribuição dos alimentos produzidos no Estado do Rio de Janeiro, ponderou que a Mesa Brasil da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (FECOMERCIO) utiliza apenas as sobras dos produtores para distribuição. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que a Holanda não possui nenhum privilégio, ponderou que o país aprendeu a contornar questões adversas e utilizar o solo da melhor maneira possível, ponderou que o solo pode ser tratado, pontuou que a PESAGRO faz estudos e aponta aos usuários o melhor tipo de tratamento do solo, pontuou sobre a técnica de cultura em ambiente protegido aplicado na Holanda, ponderou que a questão dos agrotóxicos é um problema mundial, ponderou que o biodefensivo vem crescendo, pontuou que a PESAGRO produz biodefensivos para a proteção do cultivo, ponderou que para a escala industrial, como o caso da produção brasileira, o agrotóxico infelizmente é o mais utilizado. O vogal Sr. Natan Schiper ponderou sobre o caso de Israel. O Sr. Paulo Renato Marques informou que a PESAGRO assinou acordo de cooperação com uma empresa israelense a fim de trazer o conceito das estufas para o Rio de Janeiro, ponderou sobre a tecnologia de sombreamento, sobre as irrigações artificiais, ponderou que o conhecimento é mundial, ponderou que o Brasil não é um país industrial, ponderou que o Brasil vem se tornando o pilar principal da produção de alimentos do mundo, ponderou que o Estado do Rio de Janeiro deve se voltar para o agronegócio. O Vice-presidente Sr. Alexandre Pereira Velloso questionou se a PESAGRO possui algum estudo em relação a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

produção de café. O Sr. Paulo Renato Marques informou que a PESAGRO está implantando o maior laboratório da análise de café do Estado do Rio de Janeiro, que ficará pronto em agosto, ponderou que existem cafés premiados no Estado do Rio de Janeiro. O vogal Sr. Sérgio Carlos Ramalho agradeceu a palestra ministrada pelo Sr. Paulo Renato Marques, ponderou sua preocupação com o aproveitamento do manancial de águas e interiores para a produção de espécies diversas de peixes como a tilápia e a carpa, questionou quais os planos da PESAGRO para o desenvolvimento da piscicultura no Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Paulo Renato Marques ponderou que a FIPERJ vem apresentando diversos projetos sobre a piscicultura, ponderou que a PESAGRO não ingere na área de pesca, ponderou que o Presidente da FIPERJ Sr. Ricardo Ganem Leal deveria ser convidado para falar sobre os projetos na área de piscicultura no Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Presidente da JUCERJA informou que na próxima reunião do Comitê Gestor De Integração Do Registro Empresarial (COGIRE) a PESAGRO já estaria com representação.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 23 de fevereiro de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.
7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Alberto Machado Soares; Jorge Humberto Moreira Sampaio; Pedro Eugenio Moreira Conti; Igor Edelstein de Oliveira; Fernando Antonio Martins; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Eduardo Marcelo Ueno; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Vítor Hugo Feitosa Gonçalves; Sergio Garcia dos Santos; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Roberto Francisco da Silva; Sérgio Carlos Ramalho; José Roberto Borges; Affonso D'Anzicourt e Silva; Renato Mansur.